



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO MPC Nº 004/2019

Origem:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Destinatário:	TRIBUNAL DE CONTAS
Órgão:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
Assuntos:	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PERDA DE RECURSOS FEDERAIS, FINANCIAMENTO DE OBRAS DESNECESSÁRIAS, FALHAS EM GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INÉRCIA EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE ABASTECIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas

Período: exercícios de 2015 a 2018

O Ministério Público de Contas, por seu Agente firmatário, nos termos do disposto no artigo 37 do Regimento Interno, respeitosamente se dirige a essa Douta Presidência para dizer e propor o que segue.

I – Este *Parquet* examinou e encaminha, anexa, documentação colacionada, em expediente próprio, a partir de encaminhamento feito pelo SINDIÁGUA-RS¹, acompanhado de Relatório Técnico de Engenharia, elaborado por engenheiro civil, com anotação de responsabilidade técnica no CREA, versando sobre possíveis irregularidades na perda de recursos financiados pelo Governo Federal (PAC), financiamento de obras desnecessárias, falhas em gestão de projetos de engenharia, destituição dos

¹ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto do Rio Grande do Sul.





engenheiros fiscais contratados, termos aditivos celebrados e inércia em situações emergenciais de abastecimento.

II – Trata-se de minucioso relatório técnico produzido a partir de levantamento de dados e fatos que teriam ocorrido na Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, cuja peça destaca, em seu preâmbulo, “*que podem sugerir a ocorrência de indícios Técnicos de Gestão Temerária do Diretor da DEXP² no período de 01/01/2015 a 31/12/2018*”.

Os temas abordados no respectivo relatório foram divididos em capítulos, como segue:

Capítulo I – **Perdas de Recursos Financiados pelo PAC** – Programa de Aceleração de Crescimento; Capítulo II – **Perdas de Recursos não onerosos para o Estado do RS**; Capítulo III – **Perdas de recursos financiados – Sistema SIAV**; Capítulo IV – **Financiamento de obras desnecessárias ou mal concebidas**; Capítulo V – **Gestão de Projetos de Engenharia**; Capítulo VI – **Destituição dos Engenheiros Fiscais dos projetos contratados**; Capítulo VII – **Aditivo para adiantamento de 40% dos projetos contratados**; Capítulo VIII – **Inércia em situações emergenciais de abastecimento**.

Em apertada síntese, o relatório contempla aspectos históricos do saneamento, com destaque para a Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e discorre sobre as fontes de financiamento, com ênfase no lançamento do PAC I Saneamento, em 2007, e posteriormente, em 2010, com o PAC II, com significativo aporte de recursos para a realização de obras.

O relatório técnico destaca a estagnação no nível de investimentos da CORSAN no período de 2015 a 2018, consequência do

² Diretoria de Expansão – CORSAN.



não aproveitamento integral de recursos federais disponíveis para obras de esgotamento sanitário, alguns não onerosos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), tendo como causa determinante a não entrega de projetos contratados.

Os demais aspectos abordados nos capítulos **IV a VIII** do relatório técnico encaminhados ao Ministério Público de Contas destacam as consequências gerais e operacionais decorrentes de possível descaso na captação de recursos federais para a realização de obras de saneamento, sendo salientada a **gestão operacional deficiente da Diretoria de Expansão (DEXP)³** da CORSAN, cujo Diretor teria acumulado também a **Diretoria de Gestão do PAC (DGPAC)⁴**.

III – Preliminarmente, destaca-se que o escopo do relatório apresenta um conjunto de potenciais irregularidades relacionadas aos aspectos da gestão operacional da Companhia, com origem em exercícios pretéritos, que merecem ser aprofundadas em procedimento de fiscalização próprio da Corte de Contas.

O tópico relacionado aos recursos federais para obras de saneamento, é tema que mereceu a atenção deste *Parquet*, sendo encaminhada a Representação MPC Nº 022/2018 (Processo n.º 14082-0200/18-8), em 07/08/2018, versando sobre **possíveis irregularidades na habilitação e captação de recursos federais**, sejam oriundos de financiamentos (PAC, BNDES e outros) ou do Orçamento Geral da União,

³ Regimento Interno da CORSAN. Art. 106. Compete ao diretor de expansão a gestão dos projetos, das obras, dos recursos hídricos e meio ambiente e da hidrogeologia. Art. 107. São unidades organizacionais subordinadas diretamente à Diretoria de Expansão: I - Superintendência de Projetos – SUPRO; II - Superintendência de Gerenciamento da Expansão – SUGEXP; III - Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SURHMA.

⁴ Regimento Interno da CORSAN. Art. 194. A Diretoria de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento tem o objetivo de gerenciar, coordenar e acompanhar todas as atividades atinentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, gerenciando junto aos agentes financeiros, Governo Estadual e Governo Federal, com vistas a dar celeridade e efetividade à aplicação dos recursos, como, também, eficácia no atendimento das metas pactuadas com a União e o Estado quando da captação dos recursos.



destinados para **obras de esgotamento sanitário**, inclusive em obras que estariam vinculadas à futura contratação por intermédio de Parceria Público-Privada.

Em face do exposto na referida Representação Ministerial⁵, requereu-se a instauração de inspeção especial no âmbito da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à averiguação integral dos fatos suscitados, no período compreendido entre 2015 e 2018.

Em atendimento à determinação do Conselheiro-Relator, a Área Técnica da Corte de Contas, concluiu pela *“conexão de assuntos, visto que a habilitação e captação de recursos federais para a realização de obras de esgotamento sanitário guarda correlação com o projeto de Parceria Público Privado (PPP) em andamento na Corsan e seus desdobramentos já analisados na Inspeção Especial n.º 9980-0200/18-6”*.

Nesta senda, as possíveis irregularidades na habilitação e gestão dos recursos federais destinados a obras de esgotamento sanitário estão sendo objeto de exame pela Área Técnica no processo de inspeção especial n.º 9980-0200/18-6⁶, instaurado a partir da Representação MPC N.º 017/2018, que versou sobre irregularidades decorrentes da intenção da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN de realizar obras no **esgotamento sanitário de nove cidades da região metropolitana, por intermédio de Parceria Público-Privada (PPP)**.

Saliente-se que a Representação MPC N.º 017/2018 também propugnou pelo exame de possíveis irregularidades que teriam inviabilizado a captação de recursos federais com origem em financiamentos (PAC,

⁵ Processo n.º 14082-0200/18-8, com a emissão do Parecer MPC N.º 3788/2019, que propôs o arquivamento do processo, considerando que a matéria está sendo objeto de exame no processo de inspeção especial n.º 9980-0200/18-6, e o **desentranhamento de documentos e juntada ao respectivo processo**, considerando a importância para o deslinde da matéria.

⁶ Não concluído no âmbito da Corte de Contas, aguardando a apresentação de esclarecimentos e posterior análise pelo Serviço de Instrução de Contas Estaduais.



BNDES e outros) ou Orçamento Geral da União, cujas obras estivessem vinculadas à futura contratação por intermédio de Parceria Público-Privada.

Acerca do tema, convém destacar que tramita no Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS – o **Inquérito Civil n.º 1.29.000.003886/2017-26**, cujo objeto é **apurar a regularidade na aplicação de recursos do PAC para a execução de projetos de saneamento pela CORSAN**, bem como verificar o controle da UNIÃO sobre a execução dos contratos.

Em relação aos aspectos operacionais da gestão da CORSAN, cabe referir que alguns temas já foram objeto de exame no âmbito do Processo n.º 6289-0200/10-6 (Processo de Contas relativo ao exercício de 2010), sendo detectadas as seguintes irregularidades: projetos básicos deficientes e aditamentos de contratos nas obras do PAC; não execução dos objetos contratados na sua totalidade e a redução da meta física; comprometimento do fluxo de caixa pela morosidade na regularização de inconformidades (PAC) e paralisação das obras das ETEs Alvorada e Esteio.

Contudo, diante dos fatos noticiados em minudente relatório técnico encaminhado ao Órgão Ministerial, que sinaliza, em tese, **possíveis irregularidades na gestão operacional da Companhia, com origem em exercícios anteriores**, entende o *Parquet* que o procedimento de fiscalização adequado ao desate da matéria é a **instauração de inspeção especial, com viés operacional**, possibilitando o amplo exame da matéria, bem como a integral apuração das eventuais responsabilidades dos Gestores nos períodos de suas competências.

IV – Isto posto, o Ministério Público de Contas, considerando a gravidade e a relevância do tema, com o propósito de fortalecer o controle sobre os programas de governo, e tendo em conta que a coibição e a censura dos atos potencialmente lesivos aos ditames que regulam a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividade administrativa se encerram no conjunto das competências desse Tribunal (art. 71 da CR), requer a **instauração de inspeção especial, com viés operacional**, no âmbito da **Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, visando ao acompanhamento e à averiguação integral dos fatos suscitados.

Assim, requer-se o **recebimento** e processamento da presente, propugnando por seu acolhimento, bem como seja dada ciência ao *Parquet* das providências implementadas pela Casa em relação à matéria.

À sua elevada consideração.

MPC, em 29 de março de 2019.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador-Geral.